



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 8522/2016

### "REGULAMENTA A SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Extensão de Jornada de Trabalho destinada ao Magistério Público Municipal Estatutário de São Mateus através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 2º.** Os servidores que estão lotados nos CEIMs e nas EMEFs deverão inscrever-se na própria Unidade de Ensino e os demais servidores deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Administração, nos **dias 07 e 08/11/2016**, preenchendo todos os campos do requerimento, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

**Art.3º.** O servidor afastado por licença para trato de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Administração, nos **dias 07 e 08/11/2016 de 13h00min às 17h00min**. A inscrição desses servidores está condicionada ao seu retorno ao órgão de educação.

**Art.4º.** O servidor que estiver prestando serviços em Projetos, licença especial remunerada deverá fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Administração junto a Comissão do Concurso de Extensão de Carga Horária, **nos dias 07 e 08/11/2016 de 13h00min às 17h00min**.

**Art. 5º.** A Primeira etapa do Concurso são as inscrições, que serão feitas na Unidade de Ensino pelo Diretor da Unidade, inclusive o Itinerante que deverá dar ciência a todos os profissionais interessados, alertando sobre os prazos do processo, do preenchimento do formulário e entrega dos mesmos à Comissão Organizadora em processos distintos na Secretaria Municipal de Administração de São Mateus até às **17h00min do dia 08/11/2016** para proceder à Segunda etapa do Concurso de Extensão.

**Art. 6º.** Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

**I** – Professores **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

**II** – Professores **B** em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

**III** – Pedagogos;

**IV** – Professores **A** e **B** desde que tenham habilitação comprovada para as vagas de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e para as áreas específicas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de ensino (Arte, Agricultura, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Música);

**V** - Professores **A** e **B** com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Deficiência Intelectual acrescido de conhecimento em informática, para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Atendimento Educacional Especializado - AEE. (RESOLUÇÃO Nº 12/2014 CME).

**§ 1º** - Para concorrer às vagas nas disciplinas de Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, o candidato deve apresentar Licenciatura Plena e/ou Curta na área pleiteada ou Graduação em área afim.

**§ 2º.** Para concorrer as vagas nas disciplinas de Arte, Agricultura, Filosofia, Inglês e Música, o candidato deve apresentar Licenciatura Plena e/ou Curta ou Graduação em área afim, e/ou Curso de Pós-Graduação e/ou Curso de Extensão de no mínimo 120 h na área pleiteada segundo o que determina o item II letra E do art. 10º desse decreto.

**§ 3º. Não serão pontuados os cursos utilizados como pré-requisitos.**

**§ 4º.** As instituições sem fins lucrativos autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

- a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados – ABAHSD;
- b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;
- e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha – EXPENHA;
- f) Associação Pestalozzi;
- g) União de Cegos D. Pedro II – UNICEP.

**Art. 7º.** O processo de inscrição deverá ser instituído com:

**I** – requerimento, conforme modelo próprio, disponível no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br) e/ou [www.educacaosaomateus.com.br](http://www.educacaosaomateus.com.br)

**§ 1º. OS FORMULÁRIOS ESTARÃO DISPONÍVEIS SOMENTE NOS SITES:** [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br). e/ [www.educacaosaomateus.com.br](http://www.educacaosaomateus.com.br)

Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

**§ 2º.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.

**Art. 8º.** O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 9º.** Os servidores serão classificados por escola, cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

**Art. 10º.** A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário, referente à matrícula indicada para o Extensão de carga Horária.

**Art. 11º.** A classificação obedecerá a seguinte ordem:

**I.** aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

**II.** aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na área educacional (qualificação profissional) por meio de apresentação de **até 4 títulos na área da educação**. A pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo I deste decreto;

**III.** O candidato que no ato do preenchimento do formulário informar mais de 4 títulos será automaticamente desclassificado.

**§ 1º.** A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

**A)** Diploma acompanhado de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

**B)** Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, **em Educação**, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;

**C)** Pós- graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na

Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

**D)** Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na

versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

**E)** Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada.

**§ 2º.** A documentação a que se referem os itens **A** até **D** do Inciso II deverá conter obrigatoriamente, a área de conhecimento, atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

**§ 3º.** Para comprovação dos cursos relacionados no item E do Inciso II deste Decreto, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

**§ 4º.** Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos itens A, B, C e D do inciso II, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**III.** Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Extensão de carga Horária.

**IV.** Aferição do que trata o inciso III, deste artigo o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade Escolar situada no campo será contado igualmente à cidade;

**V.** Cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

**VI.** Será descontado o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração e licença especial remunerada.

Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

**§ 1º.** Os professores A e B que se inscreverem para estender em disciplinas diferentes das que são concursados serão classificados na lista geral.

**§ 2º.** A ordem da lista classificatória será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

**Art. 12º.** Para efeito de desempate, prevalecerá:

**I** – maior habilitação específica na área da educação;

**II** – maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

**III** – que tenha maior tempo de serviço;

**IV** – que seja mais idoso.

**V**- o servidor efetivo na área (no caso de empate entre professores A e B para uma mesma disciplina)

**Art. 13º.** O resultado preliminar do processo de Extensão de Carga Horária será publicado em jornal de circulação local e/ou no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br), e/ou [www.educacaosaomateus.com.br](http://www.educacaosaomateus.com.br) no dia **07/12/2016**.

**Parágrafo Único:** O servidor terá o dia **08 e 09/12/2016 de 12h 30 min às 17:00h** para recorrer do resultado junto a Comissão do Concurso de Extensão de Carga Horária na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14º.** O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo III, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, à Comissão Organizadora do Concurso de Extensão de Carga Horária na Secretaria Municipal de Administração de São Mateus no prazo previsto no artigo anterior.

**I- Para a análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.**

**Parágrafo Único:** O resultado final do processo de Extensão de Carga Horária será publicado em jornal de circulação local e/ou no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br), e/ou [www.educacaosaomateus.com.br](http://www.educacaosaomateus.com.br) no dia **21/12/2016**.

Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

## DA ESCOLHA

**Art. 15º.** A escolha de vagas será feita respeitando a ordem de classificação, em data e local a serem definidos pela secretaria Municipal de Administração e publicado no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br) e/ou [www.educacaosaomateus.com.br](http://www.educacaosaomateus.com.br)

**Art. 16º. No ato da escolha,** o servidor deverá apresentar a via original dos seguintes documentos, que serão conferidos pela Comissão do Concurso de Extensão de Carga Horária:

**I** – comprovante de inscrição no Concurso de Extensão de Carga Horária 2016;

**II** – cópia de documento comprobatório de idade com foto (Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional ex: CREF, CRBIO etc.);

**III** – comprovante de maior habilitação específica na educação;

**IV** – comprovantes das qualificações específicas na área de educação;

**PARÁGRAFO ÚNICO: No momento de sua chamada, por escola ou geral, o servidor que não apresentar os documentos descritos no seu formulário de inscrição será automaticamente RECLASSIFICADO, sendo posicionado ao fim da listagem de classificação geral compondo assim uma nova lista.**

**Art. 17º.** A escolha de vagas será feita em duas etapas, respeitando a ordem de classificação.

**§ 1º.** A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a Extensão de Carga Horária obedecerá, rigorosamente, a ordem da lista classificatória, organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

**I.** A primeira etapa será escolha por Unidade De Ensino, onde serão apresentadas as vagas por disciplina, para os seguintes procedimentos:

**a)** Tendo apenas um servidor da Unidade de Ensino interessado estará garantida sua vaga, sendo observado o disposto no **PARÁGRAFO ÚNICO** do Art. 15º.

**b)** Tendo mais de um interessado, na mesma Unidade de Ensino, a vaga será preenchida obedecendo a listagem de classificação por escola, sendo observado o disposto no **PARÁGRAFO ÚNICO** do Art. 15º.

Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

**II** – Após definida as Extensões de Jornada de Trabalho conforme o inciso **I** inicia-se a segunda etapa da escolha, que será no **GERAL** obedecendo à ordem de classificação.

**Parágrafo Único.** No caso de empate serão utilizados os critérios de desempate do artigo 11º.

**Art. 18º.** No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis para escolha, poderá desistir da extensão mediante assinatura de termo de desistência ou solicitar sua inclusão no cadastro de reserva.

**Art. 19º.** O cadastro de reserva será utilizado pela Secretaria de Administração, obedecendo a ordem de classificação, para o surgimento de vagas no decorrer do ano letivo de 2017 nos casos de desistência da extensão, licenças, afastamentos, aposentadoria, morte e exoneração.

**Art. 20º.** A desistência no ato da escolha deverá ser documentada pela Comissão Organizadora da Extensão de Carga Horária e assinada pelo candidato desistente.

**Art. 21º.** O não comparecimento do servidor ou seu procurador no ato da escolha implicará na sua eliminação do processo, sem direito a escolha posterior.

**Art. 22º.** Encerrada a escolha de vagas, a Extensão de Jornada de Trabalho dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2017 pelo Secretário Municipal de Administração, efetivando-se a lavratura dos atos.

**Art. 23º.** O professor e o pedagogo com carga horária estendida ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se estendeu.

**Art. 24º.** A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para Extensão de Carga Horária.

**Art. 25º.** Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão desistir da extensão em uma disciplina para assumir outra. Caso a Administração identifique essa situação o servidor perderá a extensão de carga horária.

## DAS VAGAS

**Art. 26º.** As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente à necessidade da Unidade de Ensino.

**Art. 27º.** As vagas para escolha serão:

**I** – as remanescentes da Lotação Provisória de Pessoal.

**II** – as de carga horária menor que 25 horas.

**III** – as das licenças e afastamento previstos em Lei.

Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

## DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

**Art. 28º.** O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2017 com validade até 31 de dezembro de 2017.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29º.** Deverão inscrever-se obrigatoriamente, na Extensão de Jornada de Trabalho, os servidores estatutários do Magistério Público Municipal de São Mateus que desejam estender sua carga horária, sob pena de não terem direito a Extensão de Jornada nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus.

**Art. 30º.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

**Art. 31º.** O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de comparecerem ao local da escolha de vagas poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

**Art. 32º.** Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, perdendo o servidor qualquer direito à Extensão da Jornada de Trabalho no ano letivo de 2017.

**Art. 33º.** A Extensão de Jornada de Trabalho se encerra no final do ano letivo de 2017 e nos casos excepcionais de fechamento de turma ou escola ou redução de matrícula.

**Art. 34º.** A reassunção no exercício da função acontecerá no 1º. dia de trabalho escolar de 2017 na Unidade de Ensino, conforme calendário escolar aprovado.

**Art. 35º.** As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES e EMEIEF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, atuam com a Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância, tendo como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo, ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do campo com carga horária de 80 a 120 horas.

**I- Os títulos devem estar em conformidade com o item**

**II do art.11º deste Decreto.**

Continuação...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

**Art. 36º.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos Onze(11) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
A. <b>Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	22	01
B. <b>Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	12	01
C. <b>Pós-Graduação "lato sensu" Especialização</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05	ATÉ 02
D. <b>Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2014.	02	ATÉ 02
E. <b>Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluído a partir do ano de 2014.(somativo)	01	ATÉ 02

- \* O candidato poderá apresentar até 04(quatro) títulos no total.
- \*\* Os títulos devem estar em conformidade com o item II do art.11º deste Decreto.
- \*\*\*O candidato que no ato do preenchimento do formulário informar mais de 4 títulos será automaticamente desclassificado.

Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

## ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PESSOAL – 2016

### Dados pessoais / Funcionais

- 1- Nome: \_\_\_\_\_ 2- Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_
- 3- Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 4- Nº de Telefone: \_\_\_\_\_
- 5- Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 6- Cargo/ Disciplina \_\_\_\_\_
- 7- Unidade de Ensino de Lotação efetiva: \_\_\_\_\_
- 8- Afastamento por motivo de: \_\_\_\_\_ 9- Período do afastamento: \_\_\_\_\_
- 10- Média das Avaliações: \_\_\_\_\_ 11-Disciplina Pleiteada: \_\_\_\_\_  
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE de TITULOS</u> (preenchido pelo candidato)	<u>TOTAL DE PONTOS</u> (preenchido pela comissão)
A. Pós-Graduação <b>Stricto Sensu Doutorado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecidos pelo MEC .	22		
B. Pós-Graduação <b>Stricto Sensu Mestrado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecidos pelo MEC.	12		
C. Pós-Graduação <b>"lato sensu" Especialização</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05		
D. <b>Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2014.	02		
E. <b>Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluído a partir do ano de 2013. (somativo)	01		
<b>Total</b>			

São Mateus \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA – 2016

- 1- NOME: \_\_\_\_\_ 2- MATRÍCULA: \_\_\_\_\_
- 3-CARGO/DISCIPLINA: \_\_\_\_\_ DISCIPLINA PLEITEADA: \_\_\_\_\_

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário  
Continuação...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal 8.522/2016...

## ANEXO III

### REQUERIMENTO DE RECURSO EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – 2016

- 1- Nome: \_\_\_\_\_ 2- Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_  
3- Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 4- Nº de Telefone: \_\_\_\_\_  
5- Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 6- Cargo/ Disciplina \_\_\_\_\_  
7- Unidade de Ensino de Lotação efetiva: \_\_\_\_\_  
8- Afastamento por motivo de: \_\_\_\_\_ 9- Período do afastamento: \_\_\_\_\_  
10- Média das Avaliações: \_\_\_\_\_ 11-Disciplina Pleiteada: \_\_\_\_\_  
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

### 12- DESCRIÇÃO DO RECURSO

---

---

---

---

---

---

---

São Mateus \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA – 2016

- 1- NOME: \_\_\_\_\_ 2- MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
3-CARGO/DISCIPLINA: \_\_\_\_\_ DISCIPLINA PLEITEADA: \_\_\_\_\_

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário